

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de março de 2026.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a Aquisição de estrutura de telhado 11,50 x 3,50 m e telhas onduladas 0,50 mm, e aquisição de estrutura platibanda 11,50 x 3,50 m com mão francesa e 11,50 metros de algerosa, 12,50 metros de calha e cano de descida.

**ORÇAMENTO:** .....R\$15.416,70

**VIGÊNCIA:** março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO

**CNPJ:** 97.200.117/0001-50

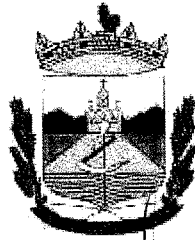
**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

005/2025 – Vereadora Beatriz Inês Bohn – R\$8.416,70

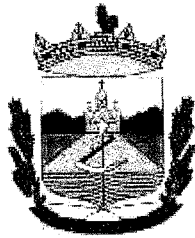
024/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$7.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 DESPORTO E LAZER

27 DESPORTO E LAZER

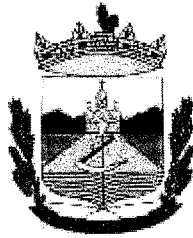
812 DESPORTO COMUNITARIO

206 PROGRAMA ESPORTE E LAZER

2524 PROGRAMA CUIDE-SE: INSERÇÃO DAS PESSOAS À PRÁTICA DE ATIVIDADES  
ESPORTIVAS

1502 1502

4.4.50.42 AUXÍLIOS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2026

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso atua há diversos anos no município de Bom Princípio/RS, desenvolvendo ações voltadas à promoção da cultura, do esporte, do lazer e da convivência comunitária.

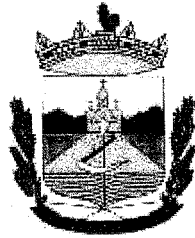
A sede da entidade é utilizada para a realização de eventos comunitários, encontros culturais, atividades recreativas e demais ações voltadas ao fortalecimento da integração entre os moradores da comunidade.

Contudo, a estrutura física do local apresenta necessidade de melhorias na cobertura e no sistema de drenagem das águas pluviais, o que pode ocasionar infiltrações, danos estruturais e dificuldades na utilização do espaço durante períodos de chuva.

Diante dessa realidade, a execução do presente projeto visa qualificar a infraestrutura da entidade, garantindo melhores condições para a continuidade das atividades comunitárias e proporcionando um ambiente mais adequado, seguro e funcional para os usuários.

**Justificativa:** A Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso desenvolve atividades sociais, culturais e recreativas voltadas à comunidade do município de Bom Princípio/RS, promovendo integração social, fortalecimento dos vínculos comunitários e valorização das tradições locais.

Entretanto, parte da estrutura física da entidade apresenta necessidade de melhorias na cobertura e no sistema de escoamento das águas da chuva, o que pode comprometer a conservação do espaço e dificultar a realização adequada das atividades promovidas pela associação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, a aquisição e instalação da estrutura de telhado, platibanda, calhas e sistema de descida de água torna-se necessária para garantir melhores condições de uso do espaço, protegendo o patrimônio da entidade, oferecendo mais segurança aos frequentadores e possibilitando a continuidade das atividades comunitárias desenvolvidas no local.

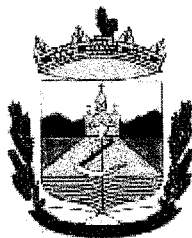
O presente projeto será viabilizado por meio de recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais, demonstrando o apoio do Poder Legislativo às iniciativas que promovem o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento das entidades locais.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$15.416,70 (quinze mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Bom Princípio, 10 de março de 2026.

---

ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO.**

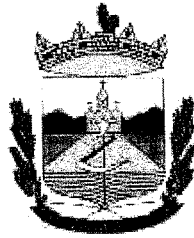
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BOM PROGRESSO**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso desenvolve atividades sociais, culturais e recreativas voltadas à comunidade do município de Bom Princípio/RS, promovendo integração social, fortalecimento dos vínculos comunitários e valorização das tradições locais. Entretanto, parte da estrutura física da entidade apresenta necessidade de melhorias na cobertura e no sistema de escoamento das águas da chuva, o que pode comprometer a conservação do espaço e dificultar a realização adequada das atividades promovidas pela associação. Dessa forma, a aquisição e instalação da estrutura de telhado, platibanda, calhas e sistema de descida de água torna-se necessária para garantir melhores condições de uso do espaço, protegendo o patrimônio da entidade, oferecendo mais segurança aos frequentadores e possibilitando a continuidade das atividades comunitárias desenvolvidas no local. O presente projeto será viabilizado por meio de recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais, demonstrando o apoio do Poder Legislativo às iniciativas que promovem o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento das entidades locais.”

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

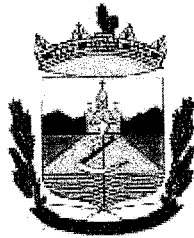
É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



**Roberto Chiele**

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 10 de março de 2026.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL